

PROCEDIMENTO:

Ajuste Direto N.º AD 06/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º e do artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE BOMBAS DE DESUMIDIFICAÇÃO DO AR DA NAVE DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2021

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de reparação de bombas de desumidificação do ar da nave da piscina municipal coberta**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D.L. 127/2012 de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de **1 mês**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 4ª

Preço base

1. O preço base para efeito do presente procedimento é de **15.000,00€** (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o montante

máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. O preço base resulta de consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 5ª

Preço anormalmente baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, de celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Reparação e alteração de algum equipamento para as bombas desumidificadoras ficarem a funcionar devidamente;
- b) Reparação das bombas desumidificadoras para desumidificação de forma a reaproveitar a permutação de calor da alta pressão dos compressores para aquecimento da água da piscina;
- c) Reparação do sistema de controle de temperatura e de desumidificação.

Cláusula 8ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom funcionamento da execução do serviço.

Cláusula 9ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças).
3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos dos números anteriores devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 317º do CCP.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Miranda do Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. No caso de resolução do contrato, o Município de Miranda do Douro terá direito à restituição do valor ou parte do valor pago, a avaliar nos termos geris de direito.

Cláusula 14ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de

montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos;

- Até 10% pelo incumprimento das datas e prazos;

Cláusula 18ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do serviço prestado.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 19ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 23ª

Termos de Referência

1. O objeto do contrato consiste na **aquisição de serviços de reparação de 2 bombas de desumidificação do ar da nave da piscina municipal coberta**, incluindo a substituição de todo e qualquer material/peças que sejam necessárias à reparação dos equipamentos.
2. Deverá ser feita uma avaliação, por parte do concorrente, antes da apresentação da proposta.
3. O concorrente deverá apresentar, além do valor da proposta, **lista discriminada de todas as peças e acessórios necessários para a reparação das bombas**.

Miranda do Douro, 05 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)